



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2070/2022

São Luís, 19 de abril de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Segunda Câmara	6
Decisão	6
Presidência	11
Portaria	11
Gabinete dos Relatores	11
Edital de Citação	11
Gabinete dos Procuradores de Contas	14
Edital de Notificação	14
Secretaria de Gestão	18
Portaria	18

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 6575/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Odissea Souza Azevedo do Vale e Francinete Costa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Odissea Souza Azevedo do Vale, viúva e Francinete Costa Pereira companheira do ex-servidor Raimundo Santos Vale, no cargo de auditor fiscal, lotado na Secretaria da fazenda do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 266/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Odissea Souza Azevedo do Vale, viúva e Francinete Costa Pereira companheira do ex-servidor Raimundo Santos Vale, no cargo de auditor fiscal, lotado na Secretaria da fazenda do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 05 de novembro de 2012, retificado pelo Ato de 03 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 100/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7143/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Aldenir de Vasconcelos França

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Aldenir de Vasconcelos França, viúvo do ex-servidor Maria da Conceição Maya França, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação . Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 267/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Aldenir de Vasconcelos França, viúvo do ex-servidor Maria da Conceição Maya França, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 867/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7428/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Alice Araújo da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Alice Araújo da Silva, companheira do ex-servidor Arthur Gustavo Dourado da Silva, no cargo de soldado, lotado no Corpo de Bombeiro do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 268/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Alice Araújo da Silva, companheira do ex-servidor Arthur Gustavo Dourado da Silva, no cargo de soldado, lotado no Corpo de Bombeiro do Estado do Maranhão outorgada pelo Ato de 07 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do

voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 990/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7438/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria dos Remédios Araújo Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria dos Remédios Araújo Siqueira, viúva do ex-servidor Carlos Augusto Siqueira, no cargo de coronel, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 269/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria dos Remédios Araújo Siqueira, viúva do ex-servidor Carlos Augusto Siqueira, no cargo de coronel, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão outorgada pelo Ato de 05 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2857/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7516/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Waldemar das Graças Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Waldemar das Graças Nascimento, dependente da ex-servidora Deusanira Caldas Nascimento, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 270/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Waldemar das Graças Nascimento, dependente da ex-servidora Deusanira Caldas Nascimento, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 1733, de 11 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís– IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 57/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7725/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Joaquim César Pinheiro Lobato

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Joaquim César Pinheiro Lobato, na função de capitão, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 271/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a Joaquim César Pinheiro Lobato, na função de capitão, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 905, de 06 de junho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2752/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 9885/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Ana Maria Condurú

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Ana Maria Condurú, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 149/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Maria Condurú, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1583/2016, de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 219/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12424/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antonia da Silva Beckman

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonia da Silva Beckman, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 150/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia da Silva Beckman, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2271/2016, de 17 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da

Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 320/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 799/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Luiz Louro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Luiz Louro da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 151/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Luiz Louro da Silva, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2700/2016, de 11 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 245/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2025/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Joalice Sá Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joalice Sá Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 152/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joalice Sá Rocha, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2995/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 263/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2100/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Romana Severiana Castro Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Romana Severiana Castro Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 153/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Romana Severiana Castro Pinheiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3109/2016, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 342/2021-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**Relator****Flávia Gonzalez Leite****Procuradora de Contas**

Processo nº 2283/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maristéia Gomes de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maristéia Gomes de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 154/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maristéia Gomes de Souza, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 149/2017, de 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 392/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**Presidente da Segunda Câmara****Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto****Relator****Flávia Gonzalez Leite****Procuradora de Contas**

Processo nº 2327/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Teresinha de Jesus Carreiro Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Carreiro Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 155/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Teresinha de Jesus Carreiro Gomes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 167/2017, de 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 304/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da

referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8009/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Washington Luís Madeira Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Washington Luís Madeira Martins, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 156/2022

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Washington Luís Madeira Martins, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 525/2017, de 20 de junho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 331/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10372/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Raimunda Nonata de Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Raimunda Nonata de Oliveira Silva, beneficiária de José Ribamar da Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 159/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Raimunda Nonata de Oliveira Silva (viúva), beneficiária de José Ribamar da Silva, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato datado de 16 de outubro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1941/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 324 de 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), dia subsequente ao feriado de Tiradentes.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior ao dia em que não haverá expediente neste Tribunal, relacionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 015/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 5182/2021

Natureza: Denúncia

Exercício: 2021

Denunciantes: Denunciante qualificado nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº. 8.258/05

Jurisdicionado : Município de Carutapera/MA

Responsáveis: Airton Marques Silva – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Airton Marques Silva, CPF n.º 410.499.502-91, Prefeito de Carutapera/MA, no exercício financeiro de 2021, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5182/2021, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Carutapera/MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4041/2021-NUFIS3LIDER10, de 11/10/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 4041/2021-NUFIS3LIDER10, de 11/10/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/04/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 033/2022 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 6226/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2021

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão-SEGEP-MA

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira – Secretária de Estado

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA a Senhora Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF n.º 405.873.393-49, Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão-SEGEP-MA, no exercício financeiro de 2021, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 6226/2021-TCE/MA, que trata de Representação formulada em desfavor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão-SEGEP-MA, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3863/2021-NUFIS2/LÍDER4, de 27/09/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 3863/2021-NUFIS2/LÍDER4, de 27/09/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 08/04/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 034/2022 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 3500/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM

Beneficiário(a): Antonio Francisco da Silva

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira - Presidente

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria José Marinho de Oliveira, CPF n.º 137.480.413-49, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis-IPAM, exercício financeiro de 2014, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3500/2016-TCE/MA, que trata de Apreciação de Legalidade dos Atos de Pessoal, Aposentadoria, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21120/2019– UTCEX2, de 19/11/2019. . Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo,nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 21120/2019– UTCEX2, de 19/11/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 08/04/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 021/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 1326/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2019

Entidade: Prefeitura de Bacuri/MA

Denunciados: Washington Luís de Oliveira (Prefeito)

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Washington Luís de Oliveira, CPFn.º 425.175.323-20, Prefeito de Bacuri/MA, no exercício financeiro de 2015, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1326/2019, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Bacuri/MA, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5038/2020-

NUFIS2/LIDER4, de 12/11/2020 e Parecer MPC-TCE/MA nº 154/2021/ GPROC2/FGL, de 10/03/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 5038/2020-NUFIS2/LIDER4, de 12/11/2020 e Parecer MPC-TCE/MA nº 154/2021/ GPROC2/FGL, de 10/03/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/04/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 022/2022 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo n.º: 1326/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura de Bacuri/MA

Denunciados: José Baldoíno da Silva Nery-Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Baldoíno da Silva Nery, CPF n.º 332.133.133-00, Prefeito de Bacuri/MA, no exercício financeiro de 2015, período (01/01/2015 a 16/03/2015 e 25/08/2015 a 31/12/2015) não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 1326/2019, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Bacuri/MA, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5038/2020-NUFIS2/LIDER4, de 12/11/2020 e Parecer MPC-TCE/MA nº 154/2021/ GPROC2/FGL, de 10/03/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 5038/2020-NUFIS2/LIDER4, de 12/11/2020 e Parecer MPC-TCE/MA nº 154/2021/ GPROC2/FGL, de 10/03/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/04/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Gabinete dos Procuradores de Contas

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2022 - SUPEX/MPC/TCE-MA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo:3567/2012

Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Tasso Fragoso/MA

Responsável: Zenaide de Oliveira Barreira Martins

CPF: 306.900.053-34

Acórdão PL-TCE Nº: 947/2017

Trânsito em julgado:17/01/2018

Processo:3462/2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque

CPF: 792.487.723-15

Responsável: Fausto Oliveira Araújo

CPF: 236.255.463-53

Acórdão PL-TCE Nº: 982/2017

Trânsito em julgado:17/01/2018

Processo:3463/2012

Entidade:Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Lagoa Grande do Maranhão.

Responsável: Manoel Eliodonio Lima Viana.

CPF: 279.217.353-04

Responsável: Márcia Solange Barros de Araújo

CPF: 350.849.603-15

Acórdão PL-TCE Nº: 688/2016;991/2017

Trânsito em julgado:17/01/2018

Processo:3537/2009

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES

Responsável: Margarete Cutrim Vieira

CPF:147.775.923-91

Acórdão PL-TCE Nº: 1053/2017

Trânsito em julgado:20/01/2018

Processo:3355/2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite

Responsável: Raimundo Coelho Júnior

CPF: 147.177.783-91

Responsável: Gil Barros Neto

CPF: 325.088.083-34

Acórdão PL-TCE Nº: 636/2017;1055/2017

Trânsito em julgado:20/01/2018

Processo:4078/2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Coroatá

Responsável: Antônio da Costa Veloso Filho

CPF: 282.641.263-91

Responsável: Diocleciano Dias Carneiro Filho

CPF: 874.589.263-68 Responsável: Francimar Sousa da Silva CPF: 754.001.543-87 Responsável: Luís Mendes Ferreira CPF:270.186.283-34 Acórdão PL-TCE N°: 953/2017 Trânsito em julgado:20/01/2018
Processo:2813/2010 Entidade: Fundo Penitenciário Estadual - FUNPEN Responsável: Raimundo Soares Cutrim CPF:042.140.643-72 Acórdão PL-TCE N°: 491/2017 Trânsito em julgado:20/01/2018
Processo:4217/2011 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais do Município de São Bernardo Responsável: José Raimundo Da Costa CPF: 298.868.483-91 Responsável: João De Deus Portela Carvalho CPF:257.148.213-00 Responsável: Franciane Martins Moraes Sousa CPF: 831.378.903-49 Responsável: Coriolano Coelho De Almeida CPF: 008.196.543-53 Responsável: Antonio José Carvalho Duailibe CPF: 063.737.203-49 Responsável: Amara De Sousa Nascimento Almeida CPF: 508.842.713-15 Responsável: Antônio Bernardo Alves Rodrigues CPF:427.955.403-04 Acórdão PL-TCE N°: 430/2017, 429/2017, 428/2017, 427/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo:3357/2010 Entidade: Fundos Municipais do Município de Benedito Leite Responsável: Cleighton Borges Barros CPF: 883.075.903-10 Responsável: Gil Barros Neto CPF: 325.088.083-34 Acórdão PL-TCE N°: 638/2017, 1057/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo: 5370/2013 Entidade: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Allan Kardec Felix De Sousa CPF:188.407.362-04 Acórdão PL-TCE N°: 514/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo: 9855/2015 Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco Responsável: Conceição De Maria Carvalho De Andrade CPF:128.243.133-15 Acórdão PL-TCE N°: 877/2017 Responsável: Edmar Pereira Santos CPF:198.876.392-49 Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho

CPF:214.178.143-49 Trânsito em julgado:20/01/2018
Processo:3356/2010 (Apensado ao Processo nº 3355/2010) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Benedito Leite Responsável: Eduardo Antonio De Aguiar Carneiro Coelho CPF: 537.219.343-34 Responsável: Raimundo Coelho Junior CPF:147.177.783-91 Acórdão PL-TCE N°: 637/2017, 1056/2017 Trânsito em julgado:20/01/2018
Processo: 3232/2013 Entidade: Fundo Municipal De Saúde De Satubinha, Responsável: Adilene Da Silva Viana CPF: 729.214.983-91 Responsável: Antonio Rodrigues De Melo CPF: 038.150.993-15 Responsável: Franklim Rudiney Silva Dos Santos CPF: 005.702.723-43 Acórdão PL-TCE N°: 1228/2016, 951/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo: 4457/2012 Entidade: Fundo Municipal De Assistência Social De Belágua Responsável: Jeanne Souza Saraiva CPF:772.479.063-91 Responsável: Adalberto Do Nascimento Rodrigues CPF:147.927.293-00 Acórdão PL-TCE N°: 773/2017, 772/2017 Trânsito em julgado:20/01/2018
Processo: 2859/2010 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais do Município de Cururupu Responsável: Gabrielle Vieira Soares CPF:636.326.323-91 Responsável: José Francisco Pestana CPF:146.710.343-87 Responsável: Leila Regina Pereira Ferreira CPF:406.851.603-00 Responsável: Rita De Cássia Miranda Almeida CPF:302.026.122-87 Responsável: Rosaria De Fátima Chaves CPF: 094.137.153-00 Acórdão PL-TCE N°: 1046/2017, 1045/2017, 1044/2017, 1043/2017 Trânsito em julgado: 20/01/2018
Processo: 3838/2012 Entidade: Prefeitura Municipal de Cururupu Responsável: Jose Carlos De Almeida Junior CPF: 282.163.693-87 Acórdão PL-TCE N°: 949/2017 Trânsito em julgado:20/01/2018
Processo: 3434/2012 Entidade: Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de São Félix de Balsas Responsável: Adelma Rocha Martins CPF: 562.189.583-53

Acórdão PL-TCE N°: 1063/2017
Trânsito em julgado: 20/01/2018

Processo:9867/2015
Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão
Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho
CPF: 214.178.143-49
Responsável: Conceição De Maria Carvalho De Andrade
CPF: 128.243.133-15
Responsável: Antonio Carlos De Sousa
CPF:364.826.092-87
Acórdão PL-TCE N°: 878/2017
Trânsito em julgado: 20/01/2018

Processo:5497/2012
Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas
Responsável: Eanes Botelho Fonseca
CPF:197.778.413-53
Responsável: Elias Alfredo Cury Neto
CPF: 079.682.214-04
Acórdão CS-TCE N°: 22/2017
Trânsito em julgado:23/01/2018

Processo: 5460/2008
Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu
Responsável: Antônio Marcos De Oliveira
CPF: 026.901.601-53
Acórdão PL-TCE N°: 3646/2010, 801/2013, 512/2017
Trânsito em julgado: 30/01/2018

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA N° 325, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução n° 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021, anteriormente concedida pela Portaria n° 223/2022, da servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula n° 6908, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gerente de Núcleo de Fiscalização, para os períodos de 04/07 a 18/07/2022 15 (quinze) dias e 02/01/2023 a 16/01/2023 15 (quinze) dias, conforme memorando n° 29/2022/SEFIS/NUFIS II.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão